



Relatório Técnico/Consultoria
PD.33.10.63A.0050A-RT01-AA

**Estudo sobre a remuneração pelo uso de
redes do SME**

Cotação: 3626/10

Cliente: SINDITELEBRASIL

Contato: Sérgio Kern

E-mail: sergiokern@sinditelebrasil.org.br

Endereço: SCN Quadra 01 Bloco F Ed. América Office Tower Salas 801/810
Brasília - DF - 70.711-902

Fone: (61)2105-7452 / (61)9267-2586

Fax: (61) 2105-7450

SUMÁRIO

1	Glossário/definições gerais	3
2	Introdução.....	4
3	Análise dos impactos causados pelas regras de remuneração de interconexão entre o SMP e o SME.....	4
3.1	Impactos sobre o mercado brasileiro do SMP e do SME	5
3.2	Impactos financeiros sobre as prestadoras do SMP e do SME	9
4	Comparação com modelos de remuneração entre SME e SMP de outros países	10
5	Conclusões e considerações finais	10
6	Referência bibliográfica	10
7	Histórico de versões deste documento	10
8	Execução e aprovação	10

1 Glossário/definições gerais

As abreviaturas, mnemônicos, siglas e termos utilizados neste documento são descritos nesta seção do relatório, para melhor compreensão do leitor.

VERBETE	DESCRIÇÃO
ARPU	Average Revenue Per User.
EBITDA	Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.
ITX	Abreviação do termo Interconexão.
LGT	Lei Geral de Telecomunicações.
SME	Serviço Móvel Especializado.
SMP	Serviço Móvel Pessoal.
VU-M	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP.
VU-T	Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME.

2 Introdução

Este Relatório tem como objetivo apresentar um parecer sobre os impactos no mercado de telecomunicações móveis decorrentes da aplicação dos critérios de remuneração da Resolução n.º 406 da ANATEL, de 5 de maio de 2005, em oposição aos critérios definidos na Resolução n.º 438, de 10 de julho de 2006, no relacionamento entre as prestadoras do SME e do SMP [1] – [4].

A Resolução n.º 438, que trata da remuneração pelo uso de redes de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP, define a adoção do regime Full Bill, no qual toda chamada válida de interconexão deve ser remunerada, no relacionamento das prestadoras do SMP com qualquer prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Entretanto, há um entendimento por parte da ANATEL de que a Resolução n.º 438 não se aplica no relacionamento das prestadoras do SMP com as prestadoras do SME. Nesse caso específico, a Agência estabelece a aplicação da Resolução n.º 406, que estabelece os critérios de remuneração pelo uso de redes de prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME. Entre esses critérios, destaca-se a aplicação do regime Bill and Keep Parcial, que, diferentemente do regime Full Bill, remunera apenas parcialmente o volume de chamadas de interconexão.

A seção 3 do Relatório aborda os principais impactos causados pelas diferenças entre o regime de remuneração de interconexão aplicado entre as prestadoras do SMP e o regime atualmente adotado entre essas e as prestadoras do SME. São apresentados os principais efeitos dessa assimetria regulatória sobre as condições de competitividade e suas consequências na evolução da participação de mercado das prestadoras móveis e os impactos financeiros sobre as empresas envolvidas.

A seção 4 apresenta um panorama internacional de como esse assunto é abordado pelas Agências Regulatórias de outros mercados relevantes na América Latina, Estados Unidos e Europa.

Finalmente, a seção 5 consolida as principais conclusões do Relatório.

3 Análise dos impactos causados pelas regras de remuneração de interconexão entre o SMP e o SME

Nesta seção são apresentados os principais impactos decorrentes da adoção de um regime de remuneração de interconexão aplicado entre as prestadoras do SMP distinto do regime atualmente adotado entre essas e as prestadoras do SME.

Os critérios de remuneração pelo uso de redes do SMP, estabelecidos na Resolução n.º 438, sinalizam a intenção da ANATEL de caminhar para a remuneração da interconexão com referência nos custos incorridos. Uma das medidas tratadas nessa Resolução consiste na substituição do regime Bill and Keep Parcial, vigente desde o advento do SMP, pelo regime Full Bill. Para entender a motivação dessa alteração, faz-se necessária a explicitação das diferenças entre os dois regimes.

Tanto no regime Bill and Keep Parcial como no regime Full Bill, a prestadora que recebe o pagamento dos usuários pelo completamento das chamadas é a devedora nos relacionamentos com outras prestadoras interconectadas. Como o perfil de tráfego trocado entre as prestadoras móveis é composto essencialmente por chamadas válidas e com tarifação direta, nessa análise é adotada a premissa simplificadora de que todas as chamadas terminadas em uma prestadora são passíveis de recebimento de remuneração.

O regime Bill and Keep Parcial possui as seguintes particularidades:

- Simplificação do processo de encontro de contas quando o tráfego entre duas prestadoras é equilibrado, pois para um desbalanceamento de tráfego de entrada ou saída de até 55% sobre o tráfego total não há remuneração pelo uso de redes. Nessa situação os Valores de Remuneração de Uso de Redes das prestadoras envolvidas (VU-M e/ou VU-T) são irrelevantes.
- Redução do volume de chamadas contabilizadas em situação de desbalanceamento de tráfego de entrada ou saída superior a 55% sobre o tráfego total. Nesse caso, somente o volume de chamadas que superar o limite de 55% é considerado na determinação do montante relativo à interconexão. A tabela 1 ilustra o efeito da redução do volume do tráfego contabilizado pelo Bill and Keep Parcial em diferentes cenários.

Tráfego Originado pela prestadora A	50%	55%	60%	65%	70%	80%	90%	100%
Tráfego Terminado na prestadora A	50%	45%	40%	35%	30%	20%	10%	0%
Tráfego contabilizado pelo Bill and Keep Parcial	0%	0%	5%	10%	15%	25%	35%	45%

Tabela 1 – Volume de tráfego contabilizado pelo Bill and Keep Parcial

- Utilização do Valor de Remuneração de Uso de Redes (VU-M ou VU-T) somente da prestadora cuja rede terminar mais de 55% do volume das chamadas interconectadas. Essa característica do Bill and Keep Parcial torna irrelevante o Valor de Remuneração de Uso de Redes da prestadora com interesse de tráfego originado superior ao interesse de tráfego terminado.

O Full Bill é o regime indicado quando há necessidade de equiparação da remuneração aos custos incorridos pelo tráfego de interconexão. Nesse regime são contabilizados os volumes totais de minutos de chamadas terminadas em cada prestadora multiplicados pelos respectivos Valores de Remuneração de Uso de Redes. Com os Valores de Remuneração de Uso de Redes representando os custos unitários de cada minuto de chamada terminada, as receitas de interconexão de uma prestadora relacionam-se diretamente aos seus próprios custos de terminação incorridos.

Os impactos relacionados a essa assimetria de regimes de remuneração são descritos nos itens 3.1 e 3.2.

3.1 Impactos sobre o mercado brasileiro do SMP e do SME

O Regulamento do SME, apresentado na Resolução n.º 04, de 5 de maio de 2005, estabelece que sua destinação é limitada a pessoas jurídicas ou grupos de pessoas, naturais ou jurídicas, caracterizados pela realização de atividade específica. Esse mercado-alvo corresponde em tese ao mercado de clientes corporativos do SMP, que oferece serviços móveis com praticamente as mesmas funcionalidades oferecidas pelas prestadoras do SME.

O mercado de clientes corporativos é caracterizado por sua alta receita média por usuário, decorrente do grande volume de tráfego originado por seus assinantes. Nesse sentido, a competitividade das prestadoras móveis que disputam esse mercado depende fortemente dos preços de utilização dos serviços oferecidos. Considerando que o principal serviço demandado pelos usuários corporativos é o de telefonia e que grande parte do tráfego originado em uma prestadora é terminado em outras prestadoras, os critérios e preços praticados na interconexão são determinantes na definição de preços de utilização competitivos para os usuários de serviços de telefonia.

Nas chamadas entre prestadoras distintas do SMP, o preço de varejo do minuto não pode ser inferior ao VU-M da prestadora credora da interconexão, pois o regime de Full Bill contabiliza todos os minutos trocados entre as prestadoras. Como o valor médio da VU-M atualmente praticado no país é de cerca de R\$ 0,40, o minuto de chamada entre prestadoras distintas do SMP não pode ser oferecido por um valor inferior a esse de modo rentável.

No caso das chamadas trocadas entre o SME e o SMP, a VU-M não representa o limite inferior de rentabilidade para os preços de varejo praticados. Como o volume de minutos contabilizados no Bill and Keep Parcial é sempre inferior ao volume total de minutos trafegados, o impacto unitário dos custos de interconexão sobre as chamadas originadas é consequentemente inferior ao valor da VU-M.

O valor unitário do custo de interconexão sobre cada minuto de chamada originada do SME com destino ao SMP depende basicamente da proporção do tráfego originado sobre o tráfego total. Para obtenção de uma referência da situação atual do tráfego trocado entre o SME e o SMP pode-se observar a figura 1, composta por dados fornecidos pelas prestadoras do SMP.

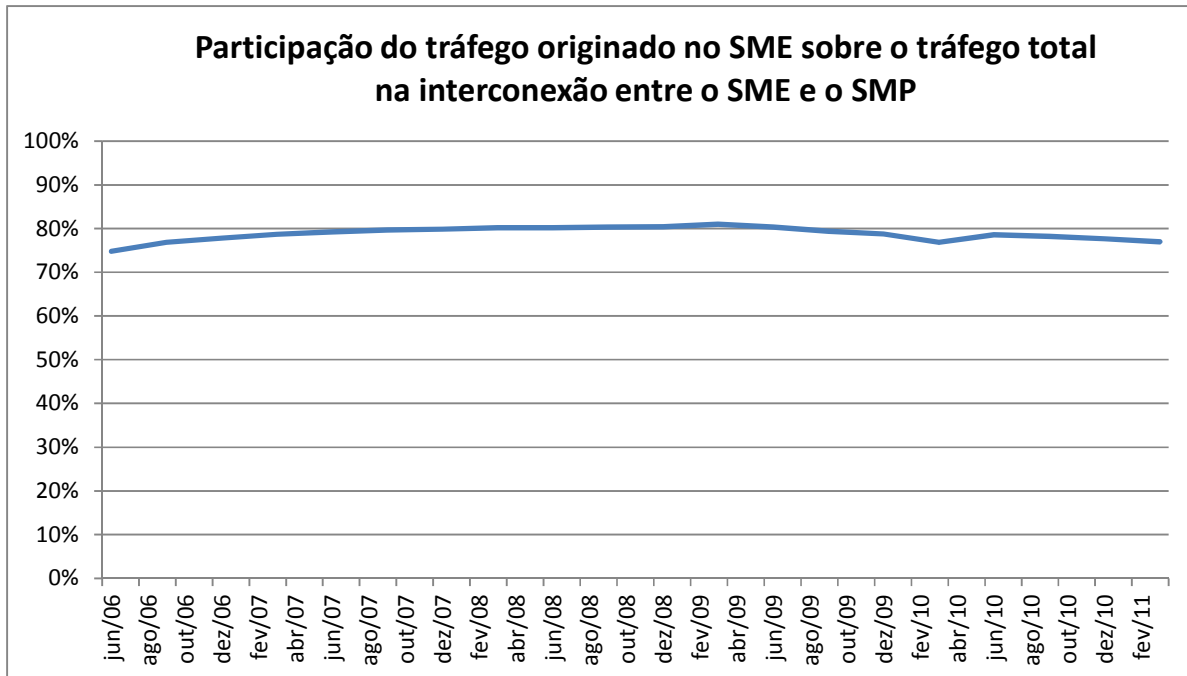


Figura 1 - Participação do tráfego originado no SME sobre o tráfego total na interconexão entre o SME e o SMP

A partir dos dados apresentados, é possível calcular o valor médio de 77,9% do tráfego total de interconexão entre o SME e o SMP sendo originado no SME, considerando o ano de 2010. Assim calcula-se o impacto efetivo da interconexão sobre o preço de varejo para chamadas do SME destinadas ao SMP da seguinte maneira:

$$Imp_{int} = Pag_{int} / Vol_{ori}$$

, onde:

$$Vol_{ori} = 77,9\% Vol_{tot}$$

$$Pag_{int} = (77,9\% - 55\%) * Vol_{tot} * VU-M = 22,9\% * Vol_{tot} * VU-M$$

, resultando em:

Este relatório só deve ser reproduzido por inteiro.

$$\text{Imp}_{\text{int}} = (22,9\% / 77,9\%) * \text{VU-M} = 29,4\% * \text{VU-M} = 29,4\% * \text{R\$ } 0,40 = \text{R\$ } 0,1176$$

, sendo:

Imp_{int} - impacto da interconexão sobre o preço do minuto originado no SME para o SMP

Pag_{int} - total de pagamentos relativos à interconexão do SME com o SMP

Vol_{ori} - total de minutos originados do SME para o SMP

Vol_{tot} - total de minutos trocados entre o SME e o SMP

Com esse resultado, conclui-se que o Bill and Keep Parcial permite que o minuto de chamada do SME para o SMP possa ser oferecido a partir de R\$ 0,1176 para que o custo de interconexão seja coberto. Esse valor representa menos de 30% do valor experimentado pelas prestadoras do SMP. Dessa forma, o tratamento diferenciado da interconexão possibilita às prestadoras do SME ofertas de serviços equivalentes aos do SMP a preços inatingíveis para as prestadoras desse serviço.

Um dos efeitos mensuráveis dessa distorção pode ser visualizado por meio da participação das maiores prestadoras do SMP e do SME no mercado corporativo, considerando as mesmas regiões de abrangência. A figura 2 apresenta a quantidade de clientes corporativos das três maiores prestadoras do SMP e da maior prestadora do SME (mais de 99% de *market share* nesse serviço) em dezembro de 2007, e a figura 3 apresenta o mesmo cenário para o mês de março de 2011. A figura 4 apresenta a variação da quantidade de clientes corporativos de cada uma dessas prestadoras no mesmo período.

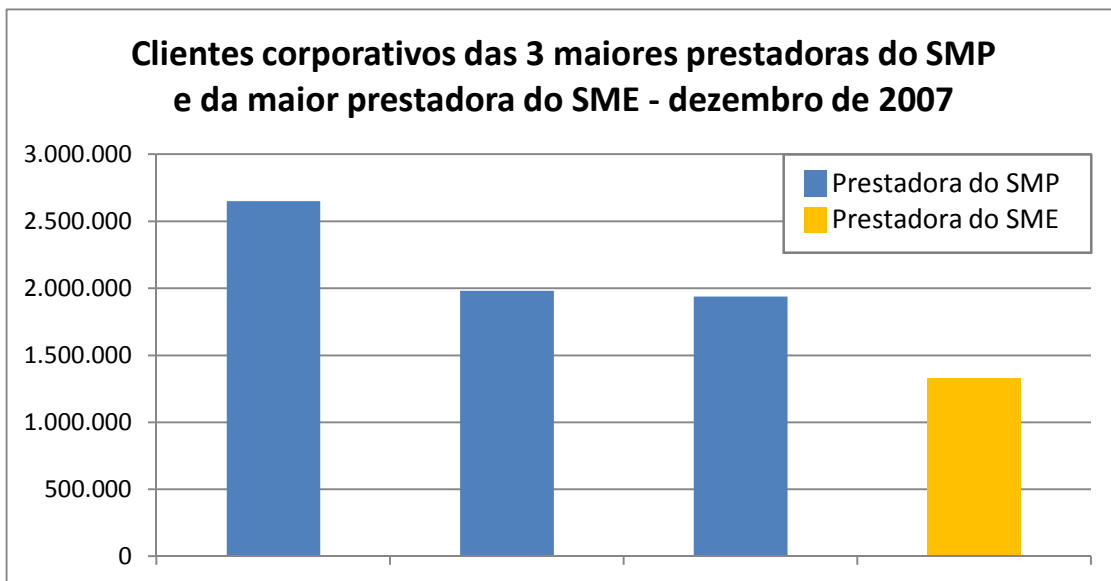


Figura 2 – Quantidade de clientes corporativos das três maiores prestadoras do SMP e da maior prestadora do SME em dezembro de 2007

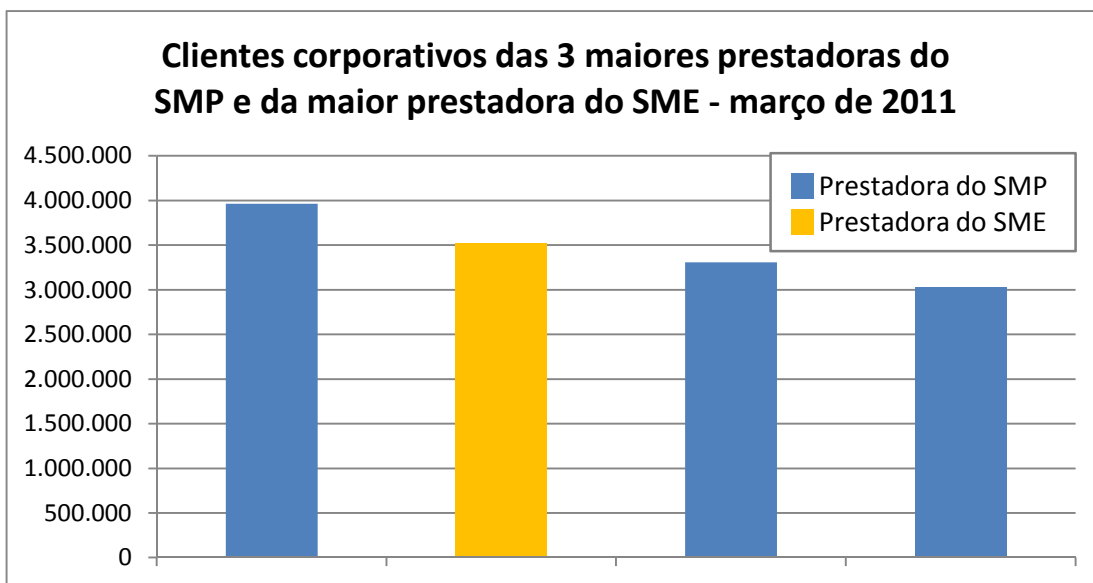


Figura 3 – Quantidade de clientes corporativos das três maiores prestadoras do SMP e da maior prestadora do SME em março de 2011

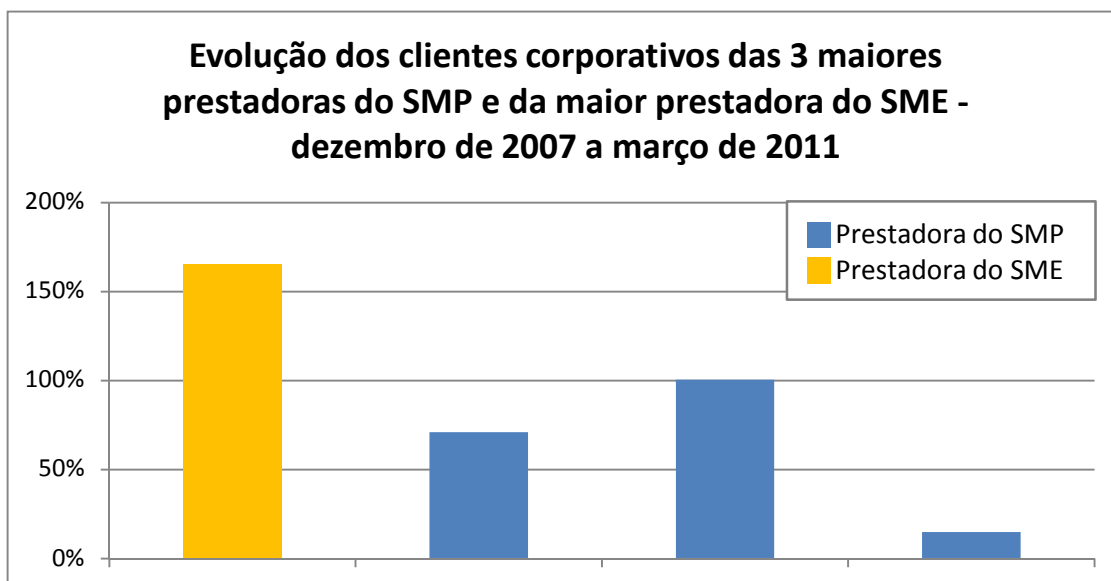


Figura 4 – Variação dos clientes corporativos das 3 maiores prestadoras do SMP e da maior prestadora do SME de dezembro de 2007 a março de 2011

Conforme é possível observar, a maior prestadora do SME passou de uma participação modesta no mercado corporativo no final de 2007 à posição de vice-liderança desse mercado no início de 2011. O crescimento do número de clientes dessa prestadora foi bastante expressivo, chegando a 165% em pouco mais de três anos, se comparado à média de 57% de crescimento das três maiores prestadoras do SMP no mesmo período.

3.2 Impactos financeiros sobre as prestadoras do SMP e do SME

Além do impacto sobre a estrutura de custos de chamadas, que afeta diretamente a competitividade das prestadoras móveis na atratividade de clientes, o tratamento diferenciado da interconexão entre o SME e o SMP, por meio do Bill and Keep Parcial, acarreta em reduções vultosas nos montantes de remuneração de interconexão das prestadoras do SME às prestadoras do SMP.

Contabilizando o volume total de minutos de chamadas trocadas entre o SME e o SMP durante o ano de 2010, chega-se aos seguintes resultados:

- 3,43 bilhões de minutos originados no SME com destino ao SMP
- 975 milhões de minutos originados no SMP com destino ao SME
- Participação média de 77,9% dos minutos originados no SME sobre o total de minutos trocados entre o SME e o SMP

De modo aproximado, as despesas com interconexão das prestadoras do SME junto ao SMP durante o ano de 2010 podem ser calculadas pelo regime de Bill and Keep Parcial por meio da seguinte expressão:

Despesas de interconexão com SMP_{B&KP} = (77,9% - 55%) * (3,43 + 0,975) bi * VU-M_{média}

Despesas de interconexão com SMP_{B&KP} = (77,9% - 55%) * (3,43 + 0,975) bi * R\$ 0,40

Despesas de interconexão com SMP_{B&KP} = R\$ 403 milhões

Caso fosse aplicado o regime de Full Bill às prestadoras do SME, conforme disposto na Resolução n.º 438, as despesas com interconexão das prestadoras do SME junto ao SMP seriam calculadas por meio da expressão:

Despesas de interconexão com SMP_{FB} = 3,43 bi * VU-M_{média}

Despesas de interconexão com SMP_{FB} = 3,43 bi * R\$ 0,40 = R\$ 1,372 bilhão

Entretanto, diferentemente do Bill and Keep Parcial, o regime Full Bill também apresenta uma parcela de receita relativa ao tráfego de interconexão proveniente do SMP que termina no SME. A expressão a seguir representa o cálculo das receitas com interconexão para o SME:

Receitas com interconexão com SMP_{FB} = 0,975 bi * VU-T_{média}

Receitas com interconexão com SMP_{FB} = 0,975 bi * R\$ 0,365 = R\$ 355 milhões

Calculando o saldo entre as despesas e as receitas de interconexão, chega-se à quantia de R\$ 1,016 bilhão – valor líquido que as prestadoras do SME deveriam repassar ao SMP caso fosse adotado o regime de Full Bill.

Dessa forma, é possível verificar que a adoção do regime Bill and Keep Parcial, ao invés do regime Full Bill, proporcionou uma vantagem financeira de cerca de R\$ 613 milhões às prestadoras do SME em detrimento das prestadoras do SMP somente durante o ano de 2010. A figura 5 ilustra a comparação dos resultados entre os dois regimes.

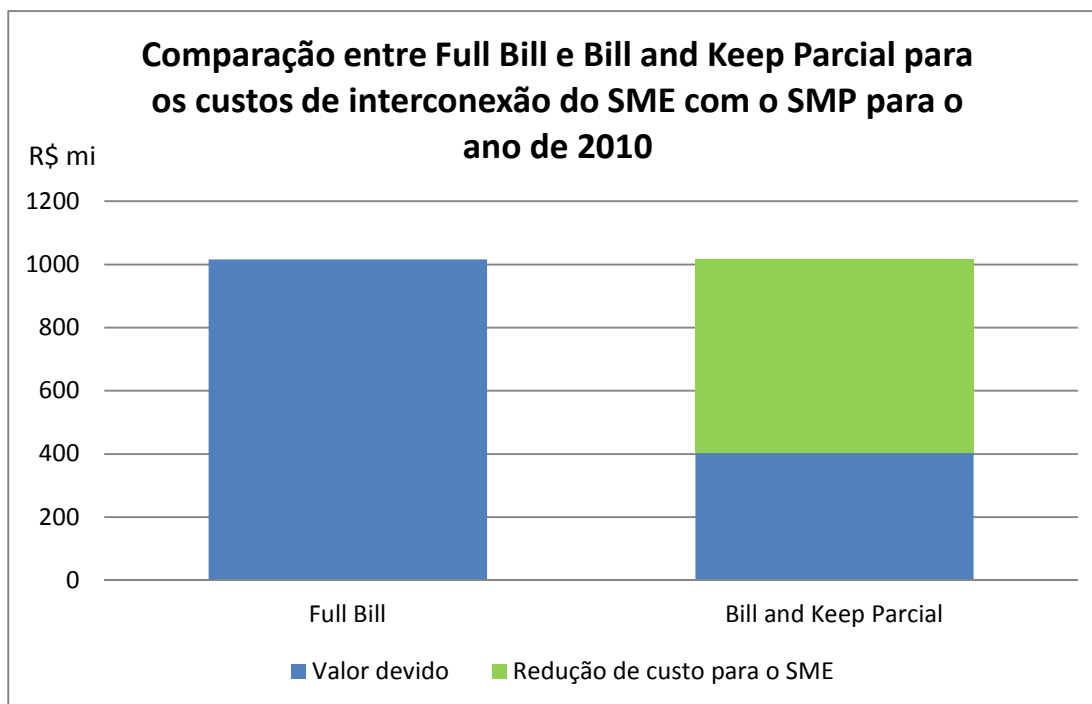


Figura 5 – Comparação entre Full Bill e Bill and Keep Parcial para os custos de interconexão do SME com o SMP para o ano de 2010

Para efeito de comparação, no mesmo período, essa diferença de R\$ 613 milhões representa cerca de 75% dos custos operacionais com serviços e cerca de 79% do EBITDA da empresa que detém 99,5% dos acessos do SME no país. Em outros termos, essa vantagem representa pouco mais da metade do montante destinado por essa mesma empresa à aquisição de 11 lotes dos 13 oferecidos pela ANATEL durante o leilão da banda H do SMP realizado em dezembro de 2010. Dessa forma, o tratamento regulatório diferenciado para a interconexão pode ter contribuído para que a maior empresa do SME passasse a oferecer também serviços do SMP. A figura 6 apresenta uma comparação da diferença calculada entre os dois regimes com os principais resultados e investimentos realizados por essa empresa em 2010.

Essa transferência de recursos entre os dois serviços mostra-se um subsídio às avessas quando se observa que a mesma é fruto de uma diferenciação competitiva em favor dos usuários do SME, de natureza corporativa e com elevada receita média, em detrimento dos demais usuários de serviços móveis. No primeiro trimestre de 2011, 82% dos usuários do SMP eram da modalidade pré-paga.

O SME direciona a sua atenção ao mercado corporativo onde encontra maior rentabilidade, o que é ilustrado pelo ARPU médio de R\$ 63,00 em 2010 da principal operadora de SME. Isto contrasta com o ARPU médio das operadoras de SMP de R\$ 22,38 em 2010, que deve também ser aplicado no cumprimento de suas obrigações de cobertura e qualidade.

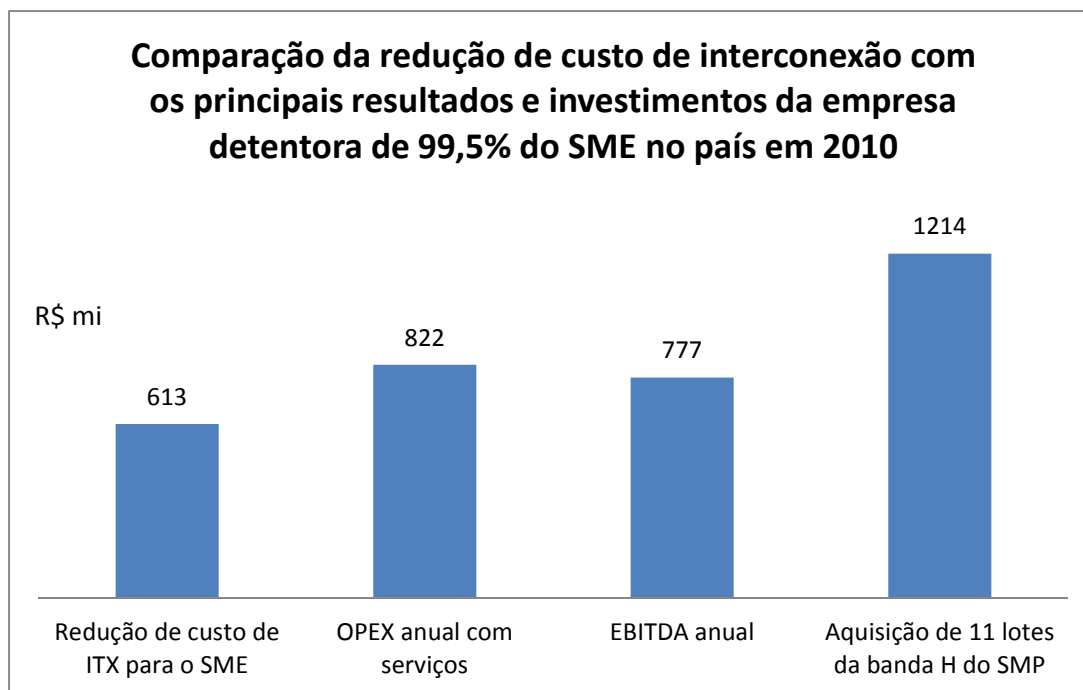


Figura 6 - Comparação da redução de custo de interconexão com os principais resultados e investimentos da empresa detentora de 99,5% do SME no país em 2010

No cenário em que um grupo possua simultaneamente autorizações do SME e do SMP, as características técnicas dos serviços de voz e dados oferecidos por esse grupo aos usuários corporativos equivalem-se às características dos serviços oferecidos pelas demais prestadoras do SMP. Conforme constatado no item 3.1, a atual assimetria regulatória da interconexão possibilita ofertas de preços em condições muito privilegiadas aos serviços desse grupo, em detrimento dos mesmos serviços oferecidos pelas prestadoras do SMP, contrariando o princípio da livre concorrência. Observa-se ainda que a assimetria regulatória pode acarretar no risco de encaminhamento indevido do tráfego dos serviços de voz nas condições de interconexão de menor custo, estendendo o benefício do Bill and Keep Parcial ao tráfego SMP desse grupo.

4 Comparação com modelos de remuneração entre SME e SMP de outros países

Na busca de respostas para o tratamento diferenciado entre os dois serviços decidiu-se realizar uma pesquisa em outros países tentando identificar situações semelhantes.

O primeiro resultado de uma pesquisa desse tipo é a identificação de que os serviços do tipo Rádio Troncalizado (*Trunked Radio Systems*), regulado no Brasil como Serviço Móvel Especializado (SME), tem uma presença mais forte no continente americano. Segundo estudo da agência reguladora do Reino Unido Ofcom (Office of Communications) de 2001, referindo-se a informações da empresa IMS Research, já nessa época 57% dos usuários desses sistemas no mundo estavam no continente americano. Em países da Comunidade Européia, como a Espanha, por exemplo, onde o serviço é denominado "Servicio de Radiocomunicaciones en Grupo Cerrado de Usuarios" praticamente inexistem usuários frente aos usuários dos serviços comunicações móveis atualmente. Em relatório do mercado de telecomunicações de 2009, a agência reguladora da Espanha, CMT, apontava

a existência de apenas 303 clientes frente a 50,7 milhões de clientes das operadoras móveis no primeiro trimestre de 2010 [6].

Sendo assim, a pesquisa concentrou-se nos países do continente americano. Nesse continente os serviços móveis desse tipo estão presentes em vários países, dentre os quais: Estados Unidos, Canadá, Argentina, Brasil, Chile, México e Peru.

No entanto, para que a análise aqui realizada permita uma comparação entre países é necessário restringi-la aos países que, assim como o Brasil, adotam o sistema de cobrança CPP (*Calling Party Pays*) onde o usuário que inicia a chamada é o responsável pelo pagamento. Sabe-se que o sistema CPP leva a incentivos econômicos e estratégias competitivas diferentes, como a diferenciação entre preços de chamadas on-Net e off-Net, o que poderia nos levar a conclusões erradas. Essa restrição elimina da análise os Estados Unidos e o Canadá [7].

Portanto, foram levantadas informações sobre os serviços equivalentes ao SME na Argentina, no Chile, no México e no Peru¹.

O primeiro aspecto observado nesses países diz respeito às estatísticas de participação de mercado das principais empresas de telefonia móvel. Observa-se que a principal operadora do serviço móvel para grupos fechados (a mesma empresa para os quatro países, a Nextel) é apresentada como um dos atores independentemente da modalidade de serviço prestado. Embora a empresa seja regulada sob diferentes modalidades como, por exemplo, “Servicio de canales múltiples de selección automática” no caso do Peru, tem um tratamento isonômico nesses países em relação aos demais atores do segmento de telecomunicações móveis.

O segundo aspecto é específico quanto às tarifas de terminação nas redes móveis. Nos quatro países estudados, existe uma isonomia no tratamento de tarifas de interconexão, o Brasil é o único país onde se adota um regime de Bill and Keep Parcial na terminação de chamadas móveis do serviço SME. Os quatro países adotam o Full Bill, sendo que no caso do Chile e Peru as tarifas de terminação são estimadas com base em modelos de custo adotados pelas agências reguladoras.

¹ Informações levantadas nos sítios de internet dos agentes reguladores de telecomunicações desses países. Para a Argentina a CNC - Comisión Nacional de Comunicaciones, em <http://www.cnc.gov.ar>. Para o Chile a SUBTEL - Subsecretaría de Telecomunicaciones, em <http://www.subtel.cl>. Para o México a COFETEL - Comisión Federal de Telecomunicaciones, em <http://www.cft.gob.mx>. Para o Perú a OSIPTEL - Organismo Supervisor de Inversión Privada en Telecomunicaciones, em <http://www.osiptel.gob.pe>.

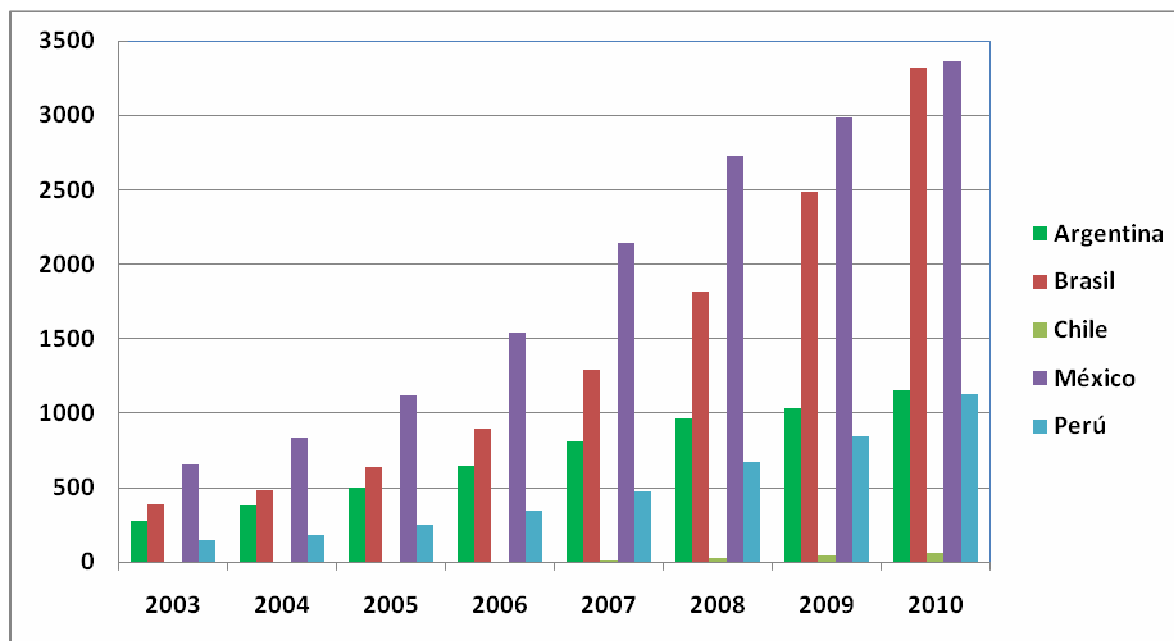


Figura 7 - Número de usuários da principal empresa de serviços móveis para grupos fechados nos países estudados.

O que se observa como resultado, em parte, dessa diferença de tratamento é a rápida evolução no número de usuários da principal empresa do SME no Brasil quando comparado a evolução do número de usuários dessa empresa nos demais países estudados, como pode ser visto na Figura 7². Entre os anos de 2003 e 2006 o crescimento do número de usuários no Brasil era semelhante ao crescimento na Argentina ou no México (entre 25% a 40% anuais). No entanto, a partir de 2006 o crescimento no Brasil se sustenta em taxas de 40% a 35% enquanto que nos outros dois países esse crescimento cai para taxas de aproximadamente 12-13% no período 2009-2010.

Com isso, o Brasil já é o país onde a empresa tem o seu maior número de assinantes.

5 Conclusões e considerações finais

Neste Relatório, foram abordadas inicialmente as principais diferenças conceituais entre os regimes Bill and Keep Parcial e Full Bill. Foi apresentado que, no caso do regime Full Bill, as receitas de interconexão de uma prestadora relacionam-se diretamente aos seus próprios custos de terminação, enquanto que, pelo regime Bill and Keep Parcial, as receitas de interconexão se referem a apenas uma fração dos volumes de chamadas recebidas, descaracterizando seu vínculo com os custos de terminação incorridos.

De acordo com a Resolução n.º 438, o regime Full Bill deveria ser empregado no relacionamento das prestadoras do SMP com qualquer outra prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. Porém há uma exceção no caso das prestadoras do SME, que permanecem praticando o Bill and Keep Parcial com as prestadoras do SMP.

Foi observado que essa exceção permite que as prestadoras do SME atuem no mercado corporativo de telefonia móvel em condições muito mais competitivas em termos de custos

² Figura elaborada a partir de informações disponíveis nos relatórios financeiros anuais dessa empresa [8].

de interconexão do que as prestadoras do SMP que oferecem serviços similares. Empregando dados relativos ao ano de 2010, foi possível estimar que o custo médio efetivo de interconexão das chamadas originadas no SME representa menos de 30% do custo experimentado pelas chamadas originadas no SMP.

O reflexo dessa vantagem competitiva pode ser demonstrado pelo crescimento de 165% da base de clientes da maior prestadora do SME, entre dezembro de 2007 e março de 2011, comparado ao crescimento médio de 57% do número de clientes com o mesmo perfil das três maiores prestadoras do SMP. Nesse período, a maior prestadora do SME passou de uma participação modesta no mercado corporativo à posição de vice-liderança desse mercado.

Outra constatação deste Relatório é que a adoção do regime Bill and Keep Parcial, ao invés do regime Full Bill, proporcionou uma vantagem financeira de cerca de R\$ 613 milhões às prestadoras do SME em detrimento das prestadoras do SMP somente durante o ano de 2010. Esse valor representa cerca de 75% dos custos operacionais com serviços e cerca de 79% do EBITDA da empresa que detém 99,5% dos acessos do SME no país. Em outros termos, essa vantagem representa pouco mais da metade do montante destinado por essa mesma empresa à aquisição de 11 lotes dos 13 oferecidos pela ANATEL durante o leilão da banda H do SMP realizado em dezembro de 2010.

No cenário em que um grupo possua simultaneamente autorizações do SME e do SMP, a atual assimetria regulatória da interconexão possibilita ofertas de preços em condições muito privilegiadas aos serviços desse grupo, em detrimento dos mesmos serviços oferecidos pelas prestadoras do SMP, contrariando o princípio da livre concorrência. Observa-se ainda que a assimetria regulatória pode acarretar no risco de encaminhamento do tráfego dos serviços de voz nas condições de interconexão de menor custo, estendendo o benefício do Bill and Keep Parcial ao tráfego SMP desse grupo.

A manutenção dessa regra gera uma brecha para o estabelecimento e desenvolvimento de ações para terminação irregular de tráfego, dada a dificuldade de sua identificação. O tráfego gerado em prestadoras de outros serviços de telecomunicações pode ser simulado, ou re-originado, como tráfego SME com o único intuito de que seja obtida a redução de remuneração da rede SME, reduzindo seu custo de terminação.

Também foram apresentadas experiências internacionais sobre o tema considerando alguns mercados relevantes na América Latina. Foi observado que apenas o Brasil proporciona um tratamento diferenciado na interconexão entre o SME e o SMP, fazendo com que o crescimento no número de assinantes desse serviço ocorra a taxas significativamente mais elevadas que nos demais países desde 2006.

Por fim, a alteração dessa regra, passando-se para o regime de Full Bill, iria ao encontro do pressuposto no artigo 127 da LGT. De que a disciplina da exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado (que abrange tanto o SME quanto o SMP) destina-se a garantir, dentre outros, a diversidade de serviços, o incremento de sua oferta e sua qualidade; a competição livre, ampla e justa; a convivência entre as modalidades de serviço e a isonomia de tratamento às prestadoras (pelo órgão regulador).

6 Referência bibliográfica

- [1] Anexo à Resolução n.º 404, de 5 de maio de 2005. Regulamento do Serviço Móvel Especializado. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/>. Acessado em: 07/06/2011.
- [2] Anexo à Resolução n.º 406, de 5 de maio de 2005. Critérios de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Especializado – SME. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/>. Acessado em: 07/06/2011.
- [3] Anexo à Resolução n.º 438, de 10 de julho de 2006. Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/>. Acessado em: 07/06/2011.
- [4] Anexo à Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007. Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP. Disponível em: <http://www.anatel.gov.br/>. Acessado em: 07/06/2011.
- [5] PMR Market Appendix - Digital Project Report, publicado pela Radiocommunications Agency, Londres, Reino Unido, em Novembro de 2002. Disponível em: http://www.ofcom.org.uk/static/archive/ra/topics/pbr/digital/digitalreport/dpgpmrmarketappendix-v1_0c.pdf Acessado em: 07/06/2011.
- [6] Estadísticas Del Sector - I Trimestre 2010, página 33, tabela 52. CMT, Comisión del Mercado de las Telecomunicaciones, Madrid, Espanha, 2010. Disponível em: http://www.cmt.es/es/publicaciones/anexos/Inf_Trimestral_I_2010_ult.pdf Acessado em: 07/06/2011.
- [7] Case studies of mobile termination regimes in Canada, Hong Kong, Singapore and the USA. Annex 8.1 – Report on Mobile Termination Rates by Analysys Mason for Ofcom, 26 Novembro 2008, Londres, Reino Unido. Disponível em: http://stakeholders.ofcom.org.uk/binaries/consultations/mobilecallterm/annexes/annex8_1.pdf . Acessado em: 07/06/2011.
- [8] Informes financeiros da empresa NII Holding dos anos de 2005 a 2010. Disponível em: <http://phx.corporate-ir.net/phoenix.zhtml?c=137178&p=irol-reportsAnnual>. Acessado em: 07/06/2011.

7 Histórico de versões deste documento

Data de emissão	Versão	Descrições das alterações realizadas
10/06/2011	AA	Estudo sobre a remuneração pelo uso de redes do SME

8 Execução e aprovação**Executado por:**

Rodrigo Alves Hodgson

José Manuel Martin Rios

Aprovado por:_____
Fernando Basseto

Data da emissão: 10/junho/2011